|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:KEYLA MORENO DEL RISCO | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:VALIDAÇÃO DE DIPLOMA DO ENSINO MÉDIO |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2023/20671 | **PARECER Nº**:087/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:22/06/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

Keyla Moreno del Risco, de nacionalidade cubana, informa que, considerando sua condição de refugiada política, seus documentos escolares não se encontram devidamente legalizados. Assim, para dar continuidade aos estudos, solicita a validação de seu Diploma do Ensino Médio.

De acordo com a documentação emitida pela Polícia Federal brasileira, a interessada está em situação regular no Brasil.

No Processo protocolado junto ao Conselho Estadual de Educação, consta, além de cópias do Diploma e do Histórico Escolar, cópias dos documentos pessoais da interessada: CPF e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

**II – ANÁLISE:**

Considerando a Resolução n.º 090/2018, destinada à fixação das normas de equivalência de estudos e revalidação de certificados e diplomas expedidos no exterior, observamos que, em seu art. 7º, especifica os documentos necessários, a ser apresentados por parte da interessada:

“III – Histórico Escolar emitido pela Escola Estrangeira, com visto do Consulado Brasileiro no país onde os estudos foram realizados ou aposição do visto, no Brasil, por Autoridade Diplomática competente do outro país;

......”

Já em seu art. 10, aponta o que se entende por Revalidação de Diplomas e Certificados:

 “Art. 10 Entende-se por Revalidação de Diplomas e Certificados expedidos no exterior, o ato, por meio do qual, portadores de Certificados e/ou Diplomas são autorizados a exercerem atividade profissional no Brasil. ”

Tendo em vista que Keyla Morena del Risco é refugiada política, sua documentação não se encontra devidamente legalizada pela embaixada do Brasil, nos termos do art. 7º da Resolução supracitada.

Ao analisar a política brasileira de migração, em particular a Lei n.º 13.445/2017, da Presidência da República, como também o Documento para Acesso de Pessoas Refugiadas ao Ensino Superior no Brasil, da Universidade Católica de Santos, constato que o Brasil possui um perfil político baseado em princípios como os dessa Lei:

 “**Art. 3º** - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - não criminalização da migração;

IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;

V - promoção de entrada regular e de regularização documental;

VI - acolhida humanitária;

...”

O Direito à educação e, em maior abrangência, aos meios que viabilizem a continuidade das vidas, com dignidade, em um novo local, devem guiar as decisões. Nesse sentido, há uma dimensão humanitária e civilizatória que precisa ser levada em consideração, principalmente para a garantia da continuidade dos estudos e do bem-estar da pessoa humana.

**III – PARECER:**

Após constatar a documentação apresentada por Keyla Morena del Risco e analisar sua condição de refugiada política à luz da legislação brasileira, sou de parecer favorável à solicitação de Validação de Diploma do Ensino Médio, de acordo com o solicitado.

Solicito que os documentos originais sejam apresentados no ato da entrega deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de junho de 2023.

**JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de junho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**